

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
JUDICIAL ÚNICA DA COMARCA DE CONDE - PB**

**DISTRIBUIÇÃO PRIORITÁRIA E URGENTE**

**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

**CONPEL CIA. NORDESTINA DE PAPEL**, sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [09.116.278/0001-01](https://cnpj.gov.br/09.116.278/0001-01), com sede à Rodovia BR 101, KM 06, CEP 58322-000, nesta Comarca, recebendo intimações deste processo através do e-mail [recuperacaojudicial@conpel.com.br](mailto:recuperacaojudicial@conpel.com.br), por seus advogados, com lastro na Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas, vem, respeitosamente, com base no mencionado Diploma Legal, requerer digne-se V. Exa. conceder-lhe os benefícios de uma

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelas razões a seguir expostas.



## 1. HISTÓRICO DA IMPETRANTE

A Conpel opera desde julho de 1967 – ou seja, há **50 anos**, hoje estabelecida nesta Comarca, sendo uma importante fonte de empregos e riquezas para o Estado da Paraíba.

A empresa destaca-se por sua atuação diferenciada e liderança consolidada no mercado de papéis para embalagens. A qualidade de seus produtos chamou a atenção do mercado e ampliou a cada dia sua gama de clientes e seu portfólio de produtos.

Os investimentos em tecnologia e capacitação de seus colaboradores resultam em melhorias gradativas na produtividade e permitem que a empresa ofereça aos seus clientes diversas opções de embalagens, adaptadas às necessidades de grandes empresas nacionais.

Hoje a sua principal atuação é centrada na fabricação de embalagens de papel reciclado, chapas, caixas e sacos de papel. A empresa fornece um produto elaborado para atender às constantes exigências para o ensacamento automático ou manual de produtos destinados a vários segmentos, tais como: cimento, minérios, químicos, sementes, cal, rações etc.

A qualidade da sacaria extensível CONPEL garante uma alta resistência ao impacto, velocidade no enchimento e a segurança no transporte.

Dispondo de equipamentos modernos e sempre investindo em tecnologia, a sua capacidade mensal é de produzir 10 milhões de sacos multifolhados -



utilizando papel 'kraft' extensível, 4.000 toneladas de caixas de papelão ondulado e 3.000 toneladas de papel.

Instalada em um terreno de 25,2ha, a CONPEL possui uma área construída de 30.000m<sup>2</sup>, e com áreas pavimentadas, compreendendo ruas e pátios, de 10.000m<sup>2</sup>. O parque industrial é formado por três unidades integradas para produção de papel, sacos multifolhados e caixas de papelão ondulado. Todo o seu parque produtivo possui levado índice de automatização.

O reconhecimento do mercado pela qualidade de seus produtos é uma constante, criando e mantendo uma reputação que precede a empresa, fato que garante a máxima qualidade e performance de seus produtos, de acordo com sua política da qualidade: "Um cliente satisfeito, sempre retorna".

Todavia, a empresa não poderia simplesmente preocupar-se somente com seu crescimento, sem levar em consideração o futuro das próximas gerações. Por isso, tem como uma de suas missões pautar os seus processos produtivos sempre com toda a atenção dispensada à preservação do meio ambiente e à segurança e saúde de seus colaboradores.

O crescimento e a multiplicação de seus ativos foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários. A preocupação e a minúcia com que trabalha e atende seus clientes garantiram a sólida confiança atribuída aos seus produtos, o que gerou grande aceitação e aprovação no mercado.

E por isso a Impetrante se afigura como grande representante no seguimento de embalagens, sempre exercendo suas atividades com sucesso, além de gozar do maior e melhor conceito na praça e junto às organizações de crédito, bem como com seus próprios fornecedores.



Possui instalações modernas e eficazes, bem como uma equipe de funcionários dedicada a atender as diferentes necessidades de seus clientes.

A Impetrante emprega diretamente 138 **funcionários** diretos, gerando aproximadamente cerca de **300 empregos** indiretos, além de um número incalculável de parceiros e agregados dependentes, cada qual mantendo seu quadro próprio de funcionários.

A Requerente já chegou a empregar mais de 500 funcionários diretos, o que demonstra seu potencial e sua importância para o País como um todo.

Os trabalhadores gozam de todos os benefícios legais e exercem suas funções dentro da mais absoluta segurança de trabalho.

A Requerente, em suas atividades, está sujeita ao recolhimento de diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS – Programa de Integração Social - PIS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS – Impostos sobre Produtos Industrializados - IPI – Instituto Nacional do Seguro Social - INSS – Impostos de Renda sobre o Lucro - IR – Fundo de Garantia por Tempos de Serviço - FGTS – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL- Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e outros encargos, destacando que é beneficiária do FAIN (Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba).

Percebe-se assim claramente a importância da Requerente no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os



últimos problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidades econômicas que vem prejudicando a Impetrante são perfeitamente contornáveis através da Recuperação Judicial.

## 2. DA CRISE ECONÔMICA SUPERÁVEL E SUAS CAUSAS

Nos últimos anos, diversos fatores inerentes ao mercado interno, e também devido às graves crises econômicas que se sucederam no cenário internacional, têm comprometido o desenvolvimento das atividades da Impetrante.

Em que pese a forte presença de mercado, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade, por razões estranhas à vontade e imprevisíveis, o volume de receitas da empresa foi reduzido, de forma que se encontrou impossibilitada de satisfazer todos os seus compromissos.

A empresa atua precipuamente em dois segmentos distintos de embalagens, sendo um de papel ondulado e outro de sacaria, tendo como o seu maior mercado a construção civil.

Com a crise neste setor e com o abrupta e extensa redução no número de lançamentos, o consumo de cimento – um dos setores mais atendidos pela Conpel – caiu ao mesmo patamar do ano de 2009, provocando reflexos em diversos mercados dependentes da construção.



O consumo de cimento sempre guardou direta correlação com a evolução da renda real e com a massa salarial real. Com isso, até o ano de 2013, o setor da construção civil e por consequência a cadeia industrial cimenteira vinha crescendo a passos largos, devido principalmente a expansão do crédito imobiliário.

Essa realidade começou a se deteriorar a partir de 2014 e desde então o mercado vem apresentando quedas contínuas.

Não é nenhuma novidade que o Brasil enfrenta **baixíssimo crescimento econômico desde 2014**, e houve uma retração da economia que atingiu **todos** os setores do País, tangenciando com a recessão.

O mercado de embalagens depende e é reflexo da atividade de qualquer setor, e em qualquer país. Se decaem as vendas e a produção dos produtos finais, por lógica, decrescem as vendas de embalagens. Se o consumo cai, idem. E ambos fatores foram percebidos nesta crise nacional.

Não foram poucas as linhas dedicadas na imprensa às repetidas queda das vendas de cimento, sendo consequência concluir o reflexo de tais quedas no mercado de embalagens próprias para o produto:

*12/06/2017 - 15:14*

***Venda de cimento registra queda em maio***

*Por Ivo Ribeiro*



*SÃO PAULO - O mercado brasileiro de cimento continua em queda, com lenta e tímida recuperação. Conforme dados preliminares do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento (SNIC), as vendas do produto tiveram recuo de 5,5% em maio na comparação com mesmo mês do ano passado.*

*Segundo o SNIC, em maio foram comercializadas 4,54 milhões de toneladas, ante 4,8 milhões de toneladas um ano atrás.*

*O setor continua operando com ociosidade perto de 50% em sua capacidade instalada no país. De janeiro a maio, as vendas de cimento totalizaram 21,6 milhões de toneladas, segundo os dados do SNIC. O volume representa retração de 8,9% frente ao mesmo período do ano passado.*

*No acumulado de 12 meses, a entidade informou a comercialização de 55,3 milhões de toneladas, 10,1% inferior aos 12 meses anteriores — junho de 2015 a maio de 2016.(...)*

(Jornal Valor Econômico, edição de 12/06/2017, disponível para leitura em <http://www.valor.com.br/empresas/5001656/venda-de-cimento-registra-queda-em->  
)

Em conjunto com tais fatores negativos, a empresa também sofreu os reflexos da chegada de um novo concorrente na região, o qual, capitalizado, não somente ofereceu a diversos de seus clientes novas soluções, como também provocou uma “crise de demanda” no mercado de aparas de papel, um dos principais insumos da empresa. Por ter maior acesso a crédito, esse concorrente levou a efeito compras significativas de aparas em toda a região geográfica de atuação da Conpel, levando a dois efeitos imediatos: falta do produto, ou, em havendo, o aumento do seu preço, provocando danos imediatos ao caixa da empresa.

O resultado destes distintos fatores levaram às mesmas consequências. Resumidamente, a empresa enfrentou uma drástica redução de receitas, o que a obrigou a buscar socorro em financiamentos bancários, e repactuar o pagamento de



fornecedores. Estes, diante de pedidos de maior prazo para pagamento feitos pela empresa, restringiram as condições para novas concessões de crédito, o que gerou um verdadeiro efeito “bola de neve”.

Com isso, a Conpel não consegue acesso a linhas de crédito para capital de giro, verdadeiro “oxigênio” para qualquer empresa, por conta da sua condição financeira e cadastral. Com isso, não consegue investir em novas tecnologias, o que agrava as dificuldades junto à concorrência. E com as dificuldades de caixa sua atuação passa a se dirigir majoritariamente a clientes e volumes menores de produção, o que significa menores margens.

O resultado desta nova realidade financeira e econômica foi o estrangulamento financeiro da empresa, levando ao presente pedido de recuperação judicial.

Pressionadas pela crise e pela queda de vendas, as indústrias clientes da Impetrante, se não bastasse a natural redução do número de pedidos, também pressionaram pela redução de preços das embalagens, o que acirrou o estrangulamento financeiro da empresa. Diante de tais perspectivas negativas, e antes que houvesse um agravamento do quadro, a Impetrante buscou todas as medidas ao seu alcance para se reestruturar, sendo a recuperação judicial uma ferramenta legal à sua disposição, necessária para reequilibrar seus resultados e retornar aos seus padrões naturais de crescimento.

Em consequência de tais fatos, a empresa encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro, e um necessário corte de custos.



A empresa usou todas as alternativas negociais para solucionar suas pendencias. Infelizmente, alguns credores optaram por não apoiar a empresa neste momento difícil, ameaçando suas operações com protestos e medidas judiciais, inclusive pedido de falência, daí a necessidade de se socorrer desse favor legal.

Apesar de todo o exposto, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação, e tem certeza de que esse estado de crise é passageiro, visto já terem sido tomadas as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a sua receita, com a diminuição de custos e despesas para sanar a crise. Acredita também em um futuro mais otimista na economia, ainda que não para este ano de 2017.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas e em curso encontram-se a reorganização do seu quadro funcional e cortes de despesas. E, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, com o objetivo de ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Impetrante pode ser verificada quando observada sua situação comercial, pois sua capacidade industrial e a notória força que sua marca possui no mercado de embalagens são inspiradores de absoluta confiança e respeito, levando a crer que essa situação é passageira e superável.

A situação adversa que a Impetrante enfrenta nesta ocasião é de caráter episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

Entende que possui todas as condições para superar o período adverso. Trata-se de empresa tradicional, com bons clientes e parceiros. Espera contar com



o apoio do Estado e de seus principais credores para se recuperar e permanecer gerando empregos e riquezas.

Reitera-se que emprega **138** funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta sua responsabilidade social, constringendo a empresa a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes de seu destino.

Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da empresa, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

### **3. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O PEDIDO:**

Não se encontra a Requerente impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;



b) os seus diretores jamais foram falidos e tampouco foram condenados pela prática de crime falimentar ou qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação Judicial e Falências;

c) a empresa foi regularmente constituída na forma societária atual, com seus Contratos Sociais devidamente arquivados perante a Junta Comercial competente, **desde 1967**;

d) nunca impetrou Recuperação Judicial no passado;

e) possui por objeto social a industrialização de celulose, de papéis de embalagem, bem como a industrialização de sacos simples e multifolhados, mediante a utilização de matérias primas de produção própria ou adquiridas de terceiros;

f) apresenta junto a este pedido todos os documentos que comprovam as alegações acima expostas, e em especial, aqueles previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2.005, o que, por si só, e com a devida vênia, lhe faz merecer o imediato deferimento do processamento do pedido de recuperação.

#### 4. PEDIDOS FINAIS:

Tendo em vista que a Requerente se encontra ameaçada por credores insatisfeitos, bem como com serviços essenciais ao seu funcionamento suspensos diante de atrasos de pagamento, e apresentados neste momento todos os documentos e



dados previstos em lei, **requer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial como medida de urgência**, comprometendo-se a apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no prazo legal.

Com relação a tal tema, sendo certa a urgência que uma empresa possui em ver deferido o processamento do pedido, convém anotar a posição do mestre MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO em sua festejada obra Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação:

*"(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação (...)"*

Outrossim, com base no mesmo entendimento doutrinário e com amparo na ampla jurisprudência existente sobre o tema, caso V. Exa. entenda, o que se admite apenas para fins de argumentação, que deva ser apresentado algum documento complementar, requer se digne V. Exa. conceder à empresa prazo hábil para a sua apresentação, contudo, entende ser mais interessante a todos, especialmente aos credores, se **deferir de forma imediata o processamento do pedido**, comprometendo-se a empresa a apresentar eventuais dados complementares **após o deferimento**.

Isto porque, conforme explícito na lei recuperacional, **apenas com o deferimento do processamento a empresa estará segura contra ações e execuções individuais que visem satisfazer de forma singular créditos que fatalmente estarão sujeitos a este procedimento**.

E somente com o deferimento do processamento é que se levantará a restrição ao crédito por que vem passando a empresa, bem como se afastará a insegurança de seus funcionários, clientes e fornecedores sobre o destino da mesma. O processamento da recuperação gerará segurança jurídica.



Apesar de entender que cumpriu com todos os requisitos previstos, caso V. Exa. entenda de forma diferente, fica desde logo a Requerente comprometida a entregá-los logo após o processamento, ou requer que seja concedido prazo razoável para sua entrega.

Neste sentido é o entendimento do TJ-SP, que sumulou o assunto:

**Súmula 56: Na recuperação judicial, ao determinar a complementação da inicial, o juiz deve individualizar os elementos faltantes.**

E ainda:

*"Recuperação judicial. Decisão que apenas defere o processamento da recuperação judicial. Agravo interposto pelo Ministério Público, pretendendo a revogação da decisão e o decreto da falência das empresas-requerentes. Recurso conhecido. Inaplicabilidade da Súmula 264 do STJ. Inteligência do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Despacho que não tem natureza de "mero expediente". Verificada a legitimidade e estando em termos a petição inicial, o juiz deve deferir o processamento da recuperação. O exame da documentação que instrui a inicial é formal e não material ou real. A eventual prática de ilícitos civis ou criminais por administradores de sociedade anônima não obstaculiza o processamento da recuperação judicial. Havendo indícios da prática de crimes pelos administradores da companhia, compete ao Ministério Público tomar as medidas processuais e penais pertinentes. Princípio constitucional da presunção de inocência. A irrecuperabilidade real da empresa ou a inviabilidade econômica da recuperação não podem fundamentar recurso contra o deferimento do processamento da recuperação judicial. O indeferimento do processamento*



*da recuperação não acarreta o decreto de falência da requerente. Agravo conhecido e desprovido. (TJ-SP, AI 9070568-10.2008.8.26.0000, Relator Des.Pereira Calças, Data do julgamento: 18/08/2009)*

Por fim, o novo CPC prevê expressamente a possibilidade de emenda da inicial, a individualização das pendências e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização, sob pena de indeferimento:

*Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.*

*Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.*

Em vista do exposto, nos termos da celeridade prevista na lei falimentar, endossada pelo novo sistema processual, requer se digne V. Exa. deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, comprometendo-se a Impetrante a apresentar o Plano de Recuperação no prazo legal.

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)[1], e obedecidas às formalidades de praxe, espera e aguarda o DEFERIMENTO.

Conde, 29 de junho de 2017.



**Julio Kahan Mandel**

**OAB/SP 128.331**

---

[1]Cf. Entendimento do TJ-SP em AI nº 2006763-95.2014.8.26.0000, Relator(a): Maia da Cunha, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data do julgamento: 06/02/2014, o valor de R\$ 200 mil para a inicial de recuperação judicial possibilita o processamento do pedido, auferindo-se as custas finais ao valor do processo: "Recuperação judicial. Indicação do valor da causa que é requisito da petição inicial. Aplicação do artigo 282, do CPC cc. 189, da Lei 11.105/05. **Impossibilidade de, neste momento processual, se aferir o benefício econômico almejado pela empresa em crise, ao que não se chega com a indicação dos débitos relacionados. Valor da causa que pode ser estimado, nos termos do artigo 258, do CPC, mas não pode ser irrisório em relação ao benefício econômico que se apurará ao final. Saldo das custas judiciais que será apurado a partir do encerramento da recuperação judicial, momento em que se ajustará o valor da causa, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 11.101/2005. Recurso parcialmente provido para que o valor estimado seja compatível com a realidade e razoável frente ao benefício patrimonial pretendido".**

